



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

PARECER CONJUNTO Nº 0002/2026/CCJ/COF/ALAP

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei Ordinária nº 0019/2026-GEA
AUTORIA : Poder Executivo
EMENTA : Dispõe sobre o reajuste dos servidores da educação para garantir o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, do magistério público da educação básica, de que trata a Portaria do Ministério Da Educação para o exercício de 2026, e dá outras providências.
RELATORIA : Deputada Edna Auzier

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 0019/2026-GEA, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre o reajuste dos servidores da educação para garantir o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, do magistério público da educação básica, de que trata a Portaria do Ministério Da Educação para o exercício de 2026, e dá outras providências.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no artigo 134 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o qual foi devidamente lido no expediente da 5ª Sessão Extraordinária deste Poder Legislativo, realizada no dia 02/04/2025, para conhecimento dos Deputados, em seguida, sendo encaminhado para análise desta Comissão.

Considerando que o autor da propositura, nos termos do art. 106 da Constituição do Estado do Amapá, solicitou regime de urgência para a tramitação da matéria, foi convocada pela Presidente, Deputada Alliny Serrão, com base no art. 19, III, “d” do Regimento Interno, Reunião Conjunta da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania – CCJ e da Comissão de Orçamento e Finanças – COF, para discussão e deliberações necessárias concernentes ao presente projeto.

É o breve Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A proposta tem por objetivo conceder reajuste salarial de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) sobre o vencimento base dos cargos efetivos de Professor da Educação Básica e Profissional, Professor Indígena, Pedagogo, Pedagogo Indígena, Especialista em Educação, Especialista em Educação Indígena, Auxiliar Educacional,

Auxiliar Educacional Indígena, Cuidador, Tradutor e Intérprete de Libras e Instrutor Musical, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos profissionais da Educação Básica do Poder Executivo Estadual, conforme prevê a Lei Estadual nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, e suas alterações.

Inicialmente, cumpre analisar os aspectos de constitucionalidade, regimentalidade e legalidade. Em conformidade com o art. 104, caput, da Constituição do Estado do Amapá, a matéria em análise insere-se no âmbito de lei ordinária, cuja iniciativa é atribuída, entre outros legitimados, ao Chefe do Poder Executivo Estadual. Dispõe o referido dispositivo:

Dispõe o referido dispositivo:

Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao **Governador do Estado**, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, nos casos e na forma prevista nesta Constituição.

No caso em exame, a iniciativa do Projeto de Lei pelo Governador do Estado revela-se legítima, não havendo vício formal de iniciativa, especialmente por tratar de matéria relacionada à remuneração de servidores públicos estaduais, inserida no âmbito da organização administrativa.


O presente Projeto de Lei traz também, em sua justificativa, que sua finalidade é promover a adequação da remuneração das carreiras da educação básica estadual ao valor do piso nacional fixado pela Portaria nº 82, de 29 de janeiro de 2026, do Ministério da Educação, que estabeleceu o montante de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) como referência mínima para o vencimento inicial do magistério público da educação básica em todo o território nacional.

A matéria revela-se de relevante interesse público, pois busca garantir a valorização dos profissionais da educação básica, promovendo a adequação da estrutura remuneratória estadual aos parâmetros nacionais. Tal medida contribui para a preservação da equidade salarial, a motivação do corpo docente e o fortalecimento da qualidade do ensino público, atendendo aos princípios constitucionais da valorização dos profissionais da educação e da eficiência administrativa.

No que se refere à técnica legislativa, o art. 10, I da Lei Complementar Estadual n. 0024, de 8 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis e demais atos normativos estaduais, o projeto encontra-se redigido com precisão, clareza e ordem lógica.

Na sequência, quanto aos aspectos específicos de adequação financeiro-orçamentária concernentes à análise da competente Comissão de Orçamento e Finanças – COF, *prima facie*, não observamos problemas.

A proposição se encontra dentro dos ditames das normas constitucionais e infraconstitucionais de Direito Financeiro, especialmente a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante do exposto, pelos fundamentos apresentados acima, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n. 0019/2026/GEA. 


Deputada EDNA AUZIER

Relatora

III – DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania – CCJ e de Orçamento e Finanças – COF da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVARAM** o Parecer da Relatora ao Projeto de Lei Ordinária nº 0019/26-GEA.

Macapá, 02 de Abril de 2026.

VOTOS A FAVOR:

CCJ:

Deputada DAYSE MARQUES

SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES

PDT – Vice-Presidente

Deputado ROBERTO GÓES

UNIÃO – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA

PDT – Suplente

Edna Auzier
Deputada EDNA AUZIER

PSD – Membro

Zeneide Costa
Deputada ZENEIDE COSTA

PODEMOS – Membro

Rodolfo Vale
Deputado RODOLFO VALE

PCdoB – Suplente

VOTOS A FAVOR:

COF:

Edna Auzier
Deputada EDNA AUZIER

PSD – Presidente

Deputado JORY OEIRAS

PP – Vice-Presidente

Deputada DAYSE MARQUES

SOLIDARIEDADE – Membro

Deputado FABRICIO FURLAN

REDE – Suplente

Deputado PASTOR OLIVEIRA

PDT – Membro

Zeneide Costa
Deputada ZENEIDE COSTA

PODEMOS – Membro

Liliane Abreu
Deputada LILIANE ABREU

PV – Suplente

VOTOS CONTRA:

CCJ:

Deputada DAYSE MARQUES

SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES

PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER

PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES

UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA

PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA

PDT – Suplente

Deputado RODOLFO VALE

PCdoB – Suplente

VOTOS CONTRA:

COF:

Deputada EDNA AUZIER

PSD – Presidente

Deputado JORY OEIRAS

PP – Vice-Presidente

Deputado PASTOR OLIVEIRA

PDT – Membro

Deputada DAYSE MARQUES

SOLIDARIEDADE – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA

PODEMOS – Membro

Deputado FABRICIO FURLAN

REDE – Suplente

Deputada LILIANE ABREU

PV – Suplente